

C/C
ANQEP, I.P.
CIREP
DGAE
DGEEC
DGEstE
IGEC

Secretaria Regional de Educação, Ciência
e Cultura da Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional de Educação
da Região Autónoma da Madeira

Exmo.(a) Senhor(a)
Diretor(a) de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada
Diretor(a) Pedagógico(a)

Sua referência:

Nossa referência: 30172/2023/DGE-DSDC-DEPEB

Assunto: Ucrânia - acolhimento e integração de crianças e jovens nas escolas portuguesas (ano letivo 2022/2023)

O Ofício-Circular n.º 10976/2022-DGE/DSDC/ECE, de 16 de março, elenca um conjunto de orientações para as escolas, sobre os procedimentos a adotar, no âmbito de concessão de equivalências e da integração das crianças e jovens ucranianos no sistema educativo português.

Face à informação veiculada pela Embaixada da Ucrânia na República Portuguesa com o objetivo de informar o Ministério da Educação de Portugal sobre algumas medidas adotadas quanto aos ensinós básico e secundário, durante a vigência da Lei Marcial na Ucrânia, torna-se necessário atualizar a informação constante do Ofício-Circular 622/2023/DGE-DSDC-DEPEB, de 6 de janeiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

1. Os alunos provenientes da Ucrânia dos ensinós básico e secundário, temporariamente deslocados em Portugal, poderão continuar os estudos a distância, caso o estabelecimento de ensino que os mesmos frequentavam na Ucrânia disponha da modalidade de ensino a distância (*online*) organizada, sendo a certificação da responsabilidade do respetivo estabelecimento de ensino ucraniano.
2. Em caso de impossibilidade de continuarem os estudos *online* na escola frequentada na Ucrânia, os alunos poderão ser matriculados noutra escola no território ucraniano que disponibilize ensino a distância (*online*). Os alunos poderão igualmente frequentar o ensino individual, como alunos externos, ou o ensino doméstico, no estabelecimento de ensino da Ucrânia, designadamente naquele previamente frequentado pela/o criança ou jovem na Ucrânia.

3. Os alunos poderão ser matriculados como alunos externos na Escola Internacional Ucrâniana (MUSH) criada pelo Ministério da Educação e Ciência da Ucrânia, ou noutra escola na Ucrânia. Página *web* oficial da MUSH - <https://uis.org.ua> .
4. As/os Escolas/Centros Culturais, que funcionam no âmbito de associações de ucranianos em Portugal, poderão ter um Acordo de Cooperação com a MUSH ou com qualquer outra instituição de ensino da Ucrânia. A emissão dos Certificados de Habilitações e Diplomas é da responsabilidade das escolas *online* que os alunos frequentam.

Listam-se *infra* os representantes das/dos Escolas/Centros Culturais que têm Acordos com a MUSH ou com qualquer outra instituição de ensino da Ucrânia:

Centro Cultural e de Educação «Dyvosit» dyvosvitpt@gmail.com (Lisboa);
Centro Cultural e de Educação «Rodyna» centro1rodyana@gmail.com (Lisboa);
Centro Cultural e de Educação «Oberih» ulyanakucheras@gmail.com (Estoril);
Centro Cultural e de Educação «Svitlysia» es_svitlycia@meta.ua (Cacém);
Escola ucraniana «Barvinok» aup.sobor@gmail.com (Carregado);
Escola ucraniana «Vidroszhennia» natalia.mavka@gmail.com (Fátima).

5. Os alunos podem aceder aos recursos disponibilizados para efeitos de estudos individuais ou em grupo, em particular da Escola Ucrâniana Online (<https://lms.e-school.net.ua>), existindo também uma aplicação de telemóvel, a qual faculta todos os materiais do 5.º ao 11.º ano de escolaridade.
6. No portal do Ministério da Educação da Ucrânia encontra-se publicado o Horário Escolar Ucrâniano (<https://mon.gov.ua>), bem como materiais para os alunos do Ensino Primário (1.º Ciclo do Ensino Básico). A MUSH também elaborou programas para estudos individuais, disponibilizando todos os livros *online* e materiais didáticos (<https://uis.org.ua/methodic>).
7. Não obstante o disposto nos números anteriores, recomenda-se a presença dos alunos na escola portuguesa no decurso das sessões *online* proporcionadas pela escola ucraniana. Quando o horário das referidas sessões não o permita, aconselha-se que a escola mantenha um acompanhamento dos alunos.
Mantêm-se em vigor as orientações constantes do Ofício-Circular n.º 10976/2022-DGE/DSDC/ECE, de 16 de março, de forma a ser permitida a frequência de atividades de Português Língua Não Materna (PLNM) e outras que a escola considere adequadas.
8. Durante a presença dos alunos na escola portuguesa, é garantido o acesso aos meios necessários para que os alunos possam frequentar as aulas *online*, designadamente a equipamentos, à Internet e a um espaço de trabalho (ex.: biblioteca/centro de recursos educativos, sala de informática, entre outros).
9. É permitido o acesso a todas as restantes áreas, serviços e atividades da escola.

10. Em tudo o que não contrariar a presente informação, mantém-se em vigor o disposto no documento [Orientações para o Acolhimento, a Integração e a Inclusão de Crianças e Jovens Ucranianos](#).

Mais se aduz que o [Ministério da Educação e Ciência da Ucrânia](#) elaborou um conjunto de perguntas e respostas (FAQ) em ucraniano, que poderá ser útil para os voluntários que dominam a língua ucraniana apoiarem os alunos e suas famílias neste âmbito.

Cumpra ainda sobrelevar que os alunos provenientes da Ucrânia que integram/venham a integrar em exclusivo o sistema educativo português no ano letivo de 2022/2023 serão avaliados em conformidade com o determinado quer nos diplomas legais em vigor que regulamentam o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos discentes (ensino básico e ensino secundário), quer nas normas destinadas a garantir o apoio aos alunos cuja língua materna não é o português, designadamente o [Despacho n.º 2044/2022, de 16 de fevereiro](#).

Diretor-Geral

Pedro Cunha

DGE-DSDC-DEPEB